



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N° _____/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pela vereadora Aline Mariano, o qual dispõe sobre a exibição de fotos de crianças desaparecidas, na forma que menciona.

A seguir passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto em comento é de extrema importância, uma vez que visa amenizar um problema tão sério que assola todo o país: O desaparecimento de milhares de crianças e adolescentes. Embora não haja dados oficiais no Brasil que determinem a quantidade de crianças e adolescentes desaparecidos, sabemos que é um número bastante expressivo.

Sendo assim, é de muita relevância o empenho do poder público juntamente com toda sociedade, a fim de implantar políticas públicas que visem à diminuição de tantos jovens desaparecidos em nosso País. Dessa forma, estaremos cumprindo o dever de cidadãos e , ainda, fazendo valer os direitos inerentes às crianças e adolescentes que estão preceituados na Consituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, como determinam os artigos do ECA abaixo transcritos:

Art. 3º “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Ante o exposto, o projeto em tela visa dar uma ênfase maior a esse problema, objetivando criar e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

articular formas adequadas para localização de milhares de crianças e adolescentes desaparecidos.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 25/2010.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2010.

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria (Relator)
Vice-Presidente

Alfredo Santana

Marcos Menezes

Amaro Cipriano



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Membro-Efetivo

Suplente

Suplente